



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fis. 17
Visto.

JUSTIFICATIVA

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Municipal de Administração.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de levantamento topográfico, aerofotográfico com Drone Vant, conforme as leis do REURB solicita, montagem de dados cartográficos para processo de REURB nos setores Bela Vista e Pinheiro, sendo 103 lotes de modo geral no município de Itacajá-TO.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

I – PRELIMINARMENTE

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de levantamento topográfico, aerofotográfico com Drone Vant, conforme as leis do REURB solicita, montagem de dados cartográficos para processo de REURB nos setores Bela Vista e Pinheiro, sendo 103 lotes de modo geral no município de Itacajá-TO.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/21. A lei autoriza a contratação direta quando a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21:

“O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 18
Visto

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente."*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos I a VIII, do art. 72 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o que justifica a contratação direta.

II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação, surge da urgência para obtenção de informações topográficas precisas e atualizadas dos setores Bela Vista e Setor Pinheiro, localizados na zona urbana do município de Itacajá e regularização da situação legal do terreno, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, conforme a saber.

O uso de tecnologia de drones permite um levantamento mais rápido, preciso e econômico, além de proporcionar ortofotos atualizadas, modelos digitais de terreno (MDT) e curvas de nível, com alto grau de detalhamento.

A contratação por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é justificada pela natureza pontual e específica do serviço, cujo valor se encontra dentro do limite legal permitido para dispensa, e pela inexistência de corpo técnico próprio na Prefeitura Municipal de Itacajá com capacidade para execução do levantamento com a tecnologia exigida.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 19
Visto [assinatura]

Além disso, a urgência na obtenção dos dados topográficos se dá pela necessidade de atender prazos vinculados a programas estaduais e federais, bem como ao início de obras públicas planejadas para esses setores.

Diante do exposto, considera-se a contratação do serviço de levantamento topográfico com uso de drone como imprescindível para o interesse público e fundamental para o desenvolvimento urbano planejado do município de Itacajá, especialmente nos setores mencionados.

Solicita-se, portanto, a formalização do processo de dispensa de licitação, com base nos dispositivos legais pertinentes, visando à contratação da empresa especializada para a execução do serviço, pois, a necessidade se baseia na urgência em regularizar a situação legal da área, garantindo sua conformidade com as normativas legais e proporcionando segurança jurídica ao proprietário.

Para que sejam atendidas as necessidades mais urgentes, e não fiquem prejudicados os serviços essenciais à comunidade, esta Justificativa é para uma contratação direta por meio de dispensa de licitação em virtude do pequeno valor, até o limite máximo estabelecido no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de se proceder uma contratação posterior por meio de procedimento licitatório.

III – DO PREÇO

Conforme faz prova nos autos, o valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para a contratação de serviços com pequena relevância econômica, diante de uma licitação, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)), no caso de outros serviços e compras;

Com nova alteração de valor trazida pelo Decreto presidencial de nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que modificou o valor para 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

A contratação direta em razão da pequena relevância da contratação é viável quando o valor não ultrapassar 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Nesse contexto, é evidente a adequação legal da presente proposta de dispensa de licitação, considerando o valor estimado que foi de **R\$ 69.133,31 (sessenta e nove mil cento e trinta e três reais e trinta e um centavos)** e que o objeto solicitado se refere a parcela de um mesmo serviço de





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 20
Visto [assinatura]

menor vulto que possa ser realizado durante a necessidade, ou seja, não há fracionamento de despesas.

Desta forma, a contratação atenderá aos preceitos de isonomia e da busca da melhor contratação possível para a Administração Pública.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, atendendo o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, apresentamos a presente justificativa.

Itacajá - TO, 08 de agosto de 2025.

[assinatura]

Itallo Brasil Costa Campos
Secretário Mun. de Administração
PORTARIA Nº 004/2025
ITALLO BRASIL COSTA CAMPOS
Secretário Municipal de Administração

